

PROCESSO Nº	14235-2/2011
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA
INTERESSADO	ADRIANA SPREY PEREIRA
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (fls. 256/263-TC) interposto com fulcro no art. 64, inciso I da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e art. 270, inciso I da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), pela Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Colniza – PREVI- COLNIZA representada por sua procuradora, Dr^a. Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos, visando à reforma do v. acórdão de nº 157/2012 (fls. 252/253-TC), que julgou regulares as Contas Anuais do exercício de 2011 do órgão sob sua gestão e lhe aplicou multa no valor total correspondente a 11 UPF's/MT.

Nos termos do art. 277, § 1º da Resolução nº 14/2007, o eminente Presidente deste Egrégio Tribunal proferiu juízo positivo de admissibilidade às fls. 265/266-TC, conhecendo do recurso e recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Feito o sorteio automático, o recurso foi distribuído a este relator (fls. 267-TC). Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 6ª relatoria para análise, a qual emitiu relatório técnico às fls. 268/271-TCE/MT, cuja conclusão foi pela improcedência do recurso.

O Ministério Público de Contas se manifestou às fls. 273/278, por meio do parecer nº 3.315/2011, de lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pelo conhecimento e no mérito pelo improvimento do recurso, mantendo-se incólumes todos os termos do v. acórdão de nº 157/2012.

É o relatório.